



ID: 7490D7D864234

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 302, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a celebração de convênio com instituições bancárias ou de cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato no Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do Crédito com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor (Vide Anexo I):

§ 2º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada será realizado desconto apenas do valor disponível;

§ 3º Não será permitido o desconto para pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor;

§ 4º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores;

Art. 2º Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos do Município de Jardim do Mulato-PI, sob o regime estatutário, com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego.

Parágrafo único. Poderão realizar empréstimo, através de consignação em folha de pagamento os ocupantes de cargo comissionados e eletivos no



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

ANEXO I

Códigos de proventos e descontos a considerar para fins de cálculo para apurar o valor da margem para empréstimos consignados com prazos de até 144 meses:

PROVENTOS

011 – Vencimento

072 – Quinquênio

044 – Regência

045 – Regência

013 – Segundo turno

017 – Insalubridade

015 – Produtividade

904 – Salário – Família

018 – Adicional Noturno

025 – Gratificação

DESCONTOS

919 – INSS

920 – I.R.R.F.

243 – Contribuição Sindical

Após apurados os proventos e os descontos, teremos a margem bruta de 30% do salário líquido. Nos casos em que os servidores tiverem descontos judiciais e pensões alimentícias, será deduzido da margem bruta e terá a margem líquida.

ID: D670A45B1F7E4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

Município de Jardim do Mulato-PI, incluída a Câmara de Vereadores, Conselheiros Tutelares, Prefeito e Vice-Prefeito, limitado o prazo máximo para parcelamento do mesmo, ao último mês de mandato, devendo este prazo ser informado à instituição financeira no momento da contratação, sendo realizado convênio com as instituições financeiras, separado dos servidores efetivos.

Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da Instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 4º A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 5º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 7º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, 14 de março de 2023.

Dejair Lima de Sousa
 Dejair Lima de Sousa
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 303, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre criação de cargo comissionado no Município de Jardim do Mulato – PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Psicopedagogia Educacional**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário, vinculadas à secretaria estabelecida no caput do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, 14 de março de 2023.

Dejair Lima de Sousa
 Dejair Lima de Sousa
 Prefeito Municipal